

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1045 de 07 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar IDMILSON HABER SEPEDA, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, a contar de 30 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 47/82-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.440, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE SANTARÉM, Auxiliar Técnico de Administração, do cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento Funcional, Código CAI-201.4

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 DE JUNHO DE 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 dias do mês de junho de 1982.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ

Diretora do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 167/82-PMM

Dispõe sobre doação de área de terras pertencentes a

Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar áreas de terras pertencentes ao Patrimônio do Município de Macapá, à entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - A entidade interessada, endereçará requerimento justificando a destinação da área pretendida, que após a competente análise, o Prefeito Municipal decidirá sobre a doação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 01 DE JUNHO DE 1982

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 168/82-PMM

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura de Macapá e contém providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no que estatui o art. nº 29, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, conjugado com o que determina o Parágrafo Único do Art. nº 6º, da Lei nº 54/76-PMM, de 20 de agosto de 1976.

Art. 1º - Os atuais valores de salários, vencimentos, proventos e gratificações de pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo do Município de Macapá, decorrente da aplicação da Lei nº 165/82-PMM, de 08 de fevereiro de 1982, são reajustados em 30% (trinta por cento) de acordo com as escalas de retribuição dos anexos I, II e III, constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Macapá, ficam reajustados obedecendo o mesmo percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários na forma prevista no item III, do §1º, do Art. 43, combinado com o Art. 42, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive nos descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO Das 07:30 às 12:00

Horário: Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 2.532,00  
\* Outras Cidade..... Cr\$ 4.050,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 22,00  
Número atrasado..... Cr\$ 45,00  
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 4º - O reajustamento em tela vigorará a partir do dia 1º de junho de 1982.

Palácio 31 de Março, 09 de junho de 1982.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA  
Diretora do Deptº Finanças

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1982  
( Anexo I da Lei nº 168/82-PMM )  
TABELA "I"

DISCRIMINAÇÃO	A PARTIR DE 1º/02/82	DE	%	A PARTIR DE
				1º/06/82
<b>I - GRUPO - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP. 010.</b>				
PMM - TP. 5	20.045,00		30	26.060,00
PMM - TP. 4	18.630,00		30	24.219,00
PMM - TP. 3	17.259,00		30	22.437,00
PMM - TP. 2	16.320,00		30	21.216,00
PMM - TP. 1	15.300,00		30	19.890,00
<b>II - GRUPO - ARTEZANATO A. 020.</b>				
PMM - A. 5	31.003,00		30	40.304,00
PMM - A. 4	26.926,00		30	35.004,00
PMM - A. 3	23.191,00		30	30.148,00
PMM - A. 2	16.320,00		30	21.216,00
<b>III - GRUPO - ATIVIDADE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA. 030.</b>				
PMM - AAA. 5	31.003,00		30	40.304,00
PMM - AAA. 4	24.848,00		30	32.302,00
PMM - AAA. 3	19.400,00		30	25.220,00
PMM - AAA. 2	16.320,00		30	21.216,00
<b>IV - GRUPO - ATIVIDADE EDUCAÇÃO E CULTURA AEC. 040.</b>				
PMM - AEC. 6	31.034,00		30	40.344,00
PMM - AEC. 5	25.622,00		30	34.609,00
PMM - AEC. 4	23.383,00		30	30.398,00
PMM - AEC. 3	19.700,00		30	25.610,00
PMM - AEC. 2	17.322,00		30	22.519,00
<b>V - GRUPO - ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF.</b>				
PMM - TAF. 5	65.086,00		30	84.612,00
PMM - TAF. 4	48.210,00		30	62.673,00
PMM - TAF. 3	30.593,00		30	39.771,00
PMM - TAF. 2	25.292,00		30	32.880,00
PMM - TAF. 1	21.952,00		30	28.538,00
( Anexo II da Lei nº 168/82-PMM ) TABELA "I"				
<b>VI - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM. 060.</b>				
PMM - ANM. 4	44.192,00		30	57.450,00
PMM - ANM. 3	30.593,00		30	39.771,00
<b>VII - GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS. 070.</b>				
PMM - ANS. 4	87.987,00		30	114.383,00
PMM - ANS. 3	75.529,00		30	98.188,00
PMM - ANS. 2	65.111,00		30	84.644,00
<b>VIII - GRUPO - GRATIFICAÇÃO, CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - 200 - CAI.</b>				
PMM - CAI. 5	17.774,00		30	23.106,00
PMM - CAI. 4	13.266,00		30	17.245,00
PMM - CAI. 3	9.479,00		30	12.323,00
PMM - CAI. 2	5.641,00		30	7.333,00
PMM - CAI. 1	2.734,00		30	3.554,00

Macapá, 09 de junho de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA  
Diretora do Departamento de Finanças

(ANEXO III da Lei nº 168/82-PMM)  
TABELA "I"

DISCRIMINAÇÃO	A PARTIR DE 1º/02/82	%	A PARTIR DE 1º/06/82	REPRESENTAÇÃO MENSAL		
				%	ANTERIOR	ATUAL
<b>IX - GRUPO - DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.</b>						
PMM - DAS. 6	96.424,00	30	125.351,00	40	38.570,00	50.140,00
PMM - DAS. 5	88.386,00	30	114.902,00	40	35.354,00	45.961,00
PMM - DAS. 4	76.332,00	30	99.232,00	30	22.900,00	29.770,00
PMM - DAS. 3	46.600,00	30	60.580,00	30	13.980,00	18.174,00
PMM - DAS. 2	36.954,00	30	48.053,00	30	11.089,00	14.416,00
PMM - DAS. 1	31.335,00	30	40.736,00	30	9.400,00	12.221,00

X - OS INATIVOS OBEDECERÃO O MESMO CRITÉRIO DO PERCENTUAL

OBS - O Percentual de Aumento a partir de 1º/06/82, é de 30% (trinta por cento).

Palácio 31 de Março, 9 de junho de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA  
Diretora do Departamento de Finanças